



Proc. Nº:	Fls.:
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 039/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG E NO NASF, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS E DE OUTRO O SENHOR **RANGEL FERREIRA DE SOUZA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade

1.2- DO CONTRATADO

RANGEL FERREIRA DE SOUZA, residente na Rua Praça Tonico Rabelo, nº42, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade MG-11.794.383 e inscrito no CPF sob o número 045.751.946-03

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 082/2019 modalidade – Pregão Presencial 025/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1-DO OBJETO

2.1.1-O presente contrato tem por objetivo a contratação de professor de educação física (sendo duas vagas disponíveis) para prestação de serviços no Núcleo de Ampliação da Saúde da Família (NASF) e na Academia da Saúde do município de Pains/MG, conforme Anexo I do referido processo administrativo de licitação.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1-Os serviços serão prestados da seguinte maneira:





Proc. Nº: _____
Fls.: _____
Rev.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Item 1: De segunda à sexta-feira, com carga horária de 20 horas semanais, na Academia da Saúde do município, sendo em horários alternados entre demais profissionais;
- Item 2: De segunda à sexta-feira, com uma carga horária de 30 horas semanais, no Núcleo de Ampliação da Saúde da Família(NASF) da Secretaria Municipal de Pains/MG;
- Os profissionais contratados farão acompanhamento das pessoas que forem frequentar a Academia da Saúde e o NASF;
- Deverá ser exigido das pessoas que forem frequentar e fazer uso dos aparelhos da Academia da Saúde atestado médico permitindo a prática de atividades físicas;
- A não apresentação do atestado para a prática de exercício físico, será de responsabilidade do profissional contratado, devendo o mesmo ser responsabilizado caso o participante venha a sofrer algum tipo de lesão ou outro problema qualquer, devido à prática do exercício.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1-O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente contrato é de R\$16.200,00(Dezesseis mil e duzentos reais).

3.2.2 – Os valores previstos serão fixos e irredutíveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeiro inicial, da forma da lei.

3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de relatório da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº
02.04.01.10.304.0009.2150.3.3.90.36.00

CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratante:

5.1.2 – São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

Margarita F. Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls.:
Rev.:	

5.1.3 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após o relatório da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as autorizações de serviços expedidas pelo Departamento de Compras.

5.1.4- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

5.2 – Do Contratado:

5.2.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste;

5.2.2. Responsabilizar-se-á pela prestação de serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.2.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

5.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.2.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- b) motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

Parágrafo Terceiro: Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segunda desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE.

b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou





Proc. Nº: _____
Fls.: _____
Folha: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data de rescisão contratual.

CLÁUSULA VI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela CONTRATADA, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização acima mencionada será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;
- III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.



Proc. N°:	Fil.:
Aut.:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**


9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X – DO FORO

Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 13 de junho de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
Contratante


RANGEL FERREIRA DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



Inscrito no Quadro de Avisos da
Municipal de Pains/MG
Lei Municipal nº 1.235/2013

608
06 AGO. 2019

Marco Aurélio Rabelo Gomes - CPF 112.413.896-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	Publicado em	Ab: Quadro de Avisos da	Anos da
		Prefeitura Municipal de Pains/MG	Pains/MG
Rev. nº	de	Lei Municipal nº 1.235/2013	
06 AGO. 2019			
<i>Flávia de Melo Cândido</i>			
Flávia de Melo Cândido CPF 066.412.816-55			

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 034/2019 entre a PMP e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, cujo objeto é a prestação de serviço denominado solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM UNIFIELD THREAT MANAGEMENT) e solução de servidor em nuvem de computação na internet com o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 5.999,98 (Cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 035/2019 entre a PMP e a empresa **NENA TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA**, cujo objeto é aquisição de 01 roçadeira fixa para uso em trator cedido ao Município, pela EMATER/MG, contrato BF nº240802/2017, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, programa BDMG/MAQ. Vigência: 12 meses. Valor: 8.700,00 (Oito Mil e setecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 036/2019 entre a PMP e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME**, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares de inverno e calçados (tênis) para uso dos alunos da Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental, Anos Iniciais, conforme Lei Municipal nº1300/2015, sendo lote 01 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 037/2019 entre a PMP e a empresa **FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI**, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares de inverno e calçados (tênis) para uso dos alunos da Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental, Anos Iniciais, conforme Lei Municipal nº1300/2015, sendo lote 02 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 038/2019 entre a PMP e a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** cujo objeto é a aquisição de material elétrico para uso na iluminação em LED do Parque Natural Municipal Dona Ziza, conforme mapa de apuração. Vigência: 6 meses. Valor: 12.419,00 (Doze mil quatrocentos e dezenove reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 039/2019 entre a PMP e o senhor **RANGEL FERREIRA DE SOUZA**, cujo objeto é a contratação de professor de educação física (sendo duas vagas disponíveis) para prestação de serviços no Núcleo de Ampliação da Saúde da Família – NASF – e na Academia da Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: 16.200,00 (Dezesesseis mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 040/2019 entre a PMP e a empresa **VILSON CALDEIRA DIAS78031958653**, cujo objeto é a confecção de grades de ferro galvanizadas com pintura conforme projeto anexo ao processo e instalação na pista de skate da praça pública, do Bairro Alvorada, cf convênio nº1491001567/2017 SEGOV /PADEM CC13747-2. Vigência: 02 meses. Valor: 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.